



MINUTA DO CONTRATO N.º 055/2022

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE PARA A OFERTA DE CURSO ARDUÍNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E O SENAI/SC CANOINHAS.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0015-50 com sede na Rua Ivo Daquino, nº 810 – Bairro Industrial, Canoinhas - SC, 89.460-000, neste ato representada por Sr. Daniel Jose Tenconi, portador do RG 3.411.724-5 e inscrito no CPF nº 029.487.599-94, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2022, nos termos Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE PARA A OFERTA DE CURSO ARDUÍNO PARA OS ALUNOS DO 9º (NONO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, conforme especificações da Dispensa 005.2022 e deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Desenvolvimento do Curso Arduíno para duas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas Dráusio Celestino Cunha e Frei André Malinski. Com carga horária de 45 horas, conforme cronograma em anexo. Arduíno é uma plataforma de prototipagem eletrônica muito versátil e amplamente utilizada por estudantes, hobbistas e profissionais das mais diversas áreas. O objetivo principal do Arduíno	1 UNID	R\$ 24.045,00	R\$ 24.045,00



	é tornar o acesso à prototipagem eletrônica mãos fácil, mais barata e flexível.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais).
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irremovível.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, através de boleto bancário emitido pela contratante, com vencimento a ser acordado entre as partes, dependendo do início dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho;
- 2.4. No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

- 3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados no mês de setembro e finalizados no mês de dezembro de 2022, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o serviço será presencial, nas unidades escolares nas escolas Dráusio Celestino Cunha, localidade de Rio Claro e Escola Frei André Malinski, localidade de Rio Novo de Cima.
- 4.2. A execução do serviço para a aplicação do curso Arduino se dará pelo seguinte detalhamento: o curso será aplicado para duas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de ensino com carga horária de 45 horas cada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

06.01 Sec. Munic. de Educação – 2.006 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022 Processo Licitatório nº 57/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Prestar o serviço com qualidade e de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
3. Dispor de equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
4. Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
6. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal Educação, Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). Major Vieira/SC, 31 de agosto de 2022.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISZKOVSKI
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI/SC CANOINHAS
Daniel José Tenconi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
